



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO
Gabinete da Presidência

P O R T A R I A Nº 27/2024

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Diretor-Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe – EMDAGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V do seu Estatuto, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 07/2018, em acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Estadual nº 8.887/202, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 41.039/2021.

CONSIDERANDO:

a) o disposto no art. 19, Lei Estadual nº 8.887 de 02/09/202, que aqui transcrevemos: “A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, deve ser custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade, em laboratório oficial ou em laboratório credenciado pela EMDAGRO”.

b) a necessidade de definir critérios técnicos para o credenciamento de laboratórios para realização de análises em apoio ao serviço de inspeção estadual de produtos de origem animal no Estado de Sergipe.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer os requisitos de credenciamento dos laboratórios, públicos e privados, que se propõem a realizar análises em produtos de origem animal, destinados ao consumo humano com a finalidade de apoiar o Serviço de Inspeção Estadual da EMDAGRO e as indústrias por ele inspecionadas, para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos elaborados.

Art. 2º - Os laboratórios interessados em obter habilitação junto à EMDAGRO deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir infraestrutura física e tecnológica adequadas para a realização de análises laboratoriais em produtos de origem animal, incluindo equipamentos calibrados e atualizados, bem como condições adequadas de armazenamento e manipulação das amostras.

II - Contar com corpo técnico capacitado, formado por profissionais qualificados e com experiência comprovada na realização de análises em produtos de origem animal.

III - Demonstrar capacidade de garantir precisão e rastreabilidade dos resultados, de acordo com normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

Gabinete da Presidência

Cont. da Port. Nº 27/2024

IV - Possuir certificação ISO/IEC 17025 válida de acordo com as normas nacionais ou internacionais aplicáveis para laboratórios de ensaio, ou com processo de certificação em curso

V - Realizar procedimentos de controle de qualidade interno e participar, quando solicitado, de programas de ensaio de proficiência organizados por entidade reconhecida, para validação dos métodos analíticos aplicados.

VI - Possuir métodos oficiais, normatizados, válidos e aprovados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento deve, obrigatoriamente, ser protocolada via Gabinete da Presidência com a seguinte documentação:

I - Requerimento de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada;

II - Cópia do contrato social ou documento equivalente de constituição legal da organização, ou estatuto e regimento interno quando se tratar de empresa ou órgão público;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Organograma da empresa ou instituição onde esteja demonstrada a inserção do laboratório;

V - Cópia do alvará de funcionamento, atualizado e expedido pelo órgão competente;

VI - Cópia do registro do laboratório no conselho de classe pertinente;

VII - Registro do Responsável Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica no respectivo Conselho de classe;

VIII - Cópia da lista mestra dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, contendo todos os documentos que são utilizados para atender o escopo do credenciamento, ou cópia de outro documento equivalente;

IX - Cópia atualizada dos certificados do sistema de gestão da qualidade ao qual o laboratório atende emitidos pelo órgão oficial de acreditação;

X – Relação dos ensaios que pretende credenciar e a metodologia aplicada.

Art. 4º - Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam autenticadas por cartório competente. Os documentos cuja autenticidade puder ser verificada por meio virtual estarão dispensados da autenticação a que se refere esta portaria.

Art. 5º - A Diretoria de Defesa Animal e Vegetal (DIDAV) reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO
Gabinete da Presidência

Cont. da Port. Nº 27/2024

esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

Art. 6º - Após o recebimento da documentação, será realizada a avaliação documental do proponente e o resultado poderá ser:

I - Credenciamento do proponente, hipótese para a qual será expedido o competente certificado, com prazo de validade indeterminado;

II - Adequação do proponente, hipótese em que será concedido um prazo suficiente, a critério da EMDAGRO, para a adoção das providências necessárias, findo o qual será realizada uma nova avaliação;

III - Não adequação do proponente, hipótese em que o mesmo será notificado com a justificativa do indeferimento.

Art. 7º - Para permanecer credenciado, o laboratório será avaliado por Equipe Técnica da EMDAGRO, por meio análise documental, com vistas a manutenção da acreditação ou para verificação feita com base em irregularidades ou denúncias.

Art. 8º - O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

I - Houver solicitação formal do laboratório;

II - Houver descumprimento das determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela EMDAGRO;

III - For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

IV - Houver modificação ou substituição do método analítico sem prévia autorização da EMDAGRO;

V - No caso de suspensão do credenciamento, o laboratório será excluído da rede de laboratórios credenciados pela EMDAGRO e a suspensão será publicada em sítio eletrônico da EMDAGRO, até a solução das pendências. Após o saneamento das inadequações no prazo determinado, a EMDAGRO avaliará o fim da referida suspensão.

Art. 9º - O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:

I - Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento, deixarem de ser atendidos;

II - Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública ou saúde animal;

III - For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza;

IV - For demonstrado que um determinado escopo não mais atende aos controles oficiais da EMDAGRO, neste caso, o laboratório credenciado será notificado com antecedência mínima de trinta dias;

V - For cancelada a acreditação junto ao INMETRO;

VI - Houver o não atendimento dos requisitos da última edição da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

Gabinete da Presidência

Cont. da Port. Nº 27/2024

VII - No caso de cancelamento da acreditação, o laboratório deverá entregar as contraprovas em seu poder e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento à Diretoria de Defesa Animal e Vegetal (DIDAV). Todas as amostras oficiais e respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas à EMDAGRO ou ao seu representante legal.

VIII - Deverá ser mantido no laboratório, após descredenciamento, a rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais, para dirimir dúvidas, sempre que for solicitado pela EMDAGRO.

Art. 10º - Os laboratórios que obtiverem o credenciamento, deverão manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a EMDAGRO, informando toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 11º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Aracaju (SE), 07 de novembro de 2024.

GILSON DOS ANJOS SILVA

Diretor – Presidente